



Jornal Oficial do Município “A VOZ DE CONDADO”

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

Ano: 2026 – Edição Extra nº. 013 – Condado - PB, Quinta-feira, 12 de Março de 2026.

EXPEDIENTE

CAIO RODRIGO BEZERRA PAIXÃO
Prefeito Constitucional

FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS JÚNIOR
Vice-Prefeito

ÍTALO ROMANO BEZERRA PAIXÃO
Chefe de Gabinete

LUCIANA LEITE FERNANDES PEREIRA
Secretária de Planejamento

ALEXANDRE SANTOS ARAÚJO
Secretário de Administração

JEAN ARAÚJO DE ALMEIDA
Secretário de Esportes e Lazer

CARLOS HENRIQUE DA N. L. DE ARAÚJO
Secretário de Obras

JOSÉ ZEZITO DOS SANTOS
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

CLAUBER DIEGO B. DE ALMEIDA
Secretário de Serviços Urbanos

GERSSIHANE FERNANDES LINHARES
Secretária de Saúde

IVONEIDE ARAUJO BEZERRA PAIXÃO
Secretária de Finanças e de Ação e Promoção Social

MARIA APARECIDA W. M. CAETANO
Secretária de Cultura

INGRID RAMALHO MARQUES
Secretária de Educação

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO MUNICIPAL Nº 027 DE 12 DE MARÇO DE 2026

Determina o período de coleta de assinaturas dos servidores cadastrados no ponto eletrônico e fechamento da folha de pagamento do Município de Condado e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Condado, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que a coleta das assinaturas dos servidores nos relógios de ponto eletrônico nas unidades de trabalho é realizada entre os dias 15 e 16 de cada mês e;

CONSIDERANDO a necessidade de fechamento do ponto eletrônico neste período, e consequentemente a análise dos relatórios do ponto pelos secretários titulares de cada secretaria e;

CONSIDERANDO que a data ideal para o fechamento da folha de pagamento é todo dia 20 de cada mês;

DECRETA:

Art. 1º. A partir do mês de Abril do corrente ano, fica determinado que a coleta de assinaturas dos servidores cadastrados no sistema de ponto eletrônico desta Edilidade será realizada entre os dias 15 e 16 de cada mês, por um servidor designado pelo Secretário de Administração e Planejamento, considerando o período trabalhado do dia 16 de cada mês ao dia 15 do mês subsequente.

Art. 2º. Os servidores que por ventura venha a se ausentar do trabalho por força maior, terão um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar ao Setor de Pessoal da Prefeitura justificativas de sua ausência ao trabalho, sob pena de não terem a falta justificada.



Jornal Oficial do Município “A VOZ DE CONDADO”

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

Ano: 2026 – Edição Extra nº. 013 – Condado - PB, Quinta-feira, 12 de Março de 2026.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 3º. Os secretários municipais titulares de cada pasta terão o período de 15 a 20 de cada mês, para deliberar alterações nos contracheques dos servidores lotados na sua secretaria, e que essas demandas serão encaminhadas a Secretaria de Administração e Planejamento dentro do prazo estipulado por este decreto.

Paragrafo Único – As demandas que surgirem e não forem informadas até dia 20, será implantado na folha de pagamento no mês seguinte.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Condado, Estado da Paraíba, 12 de março de 2026.

CAIO RODRIGO BEZERRA PAIXÃO
Prefeito Constitucional

NADA A PUBLICAR

NADA A PUBLICAR

NADA A PUBLICAR